



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 18 de novembro de 2021.

Mensagem nº 157/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação Em de Presidente

							143
CÂMARA	MUNI	CIPAL	DE	MIC	UEL	PEREIR amento	'A
Em						de	_
	\	MI	1				
	1	Pres	iden	te			

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

DISCUSSÃO DISCUSSÃO

PRESIDENTE

O presente Crédito tem como objetivo acolher a desapropriação por utilidade pública do imóvel situado à Rua Alvarenga Peixoto, com uma área de 2.111,37 m2 de área construída e 6.381,25 m2 de terreno, para possibilitar a instalação definitiva da sede da Secretaria Municipal de Educação e do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

A de Migral : Creire

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de

Miguel Pereira – RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PERFIRA

Recebido em 18 114 12001

Sérgio Felipe V. Simus Agente Administrativo Matr. 01/010



LEI Nº

DE

DE

DE 2021

Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 01 – R\$ 4.000.000,00 (Recursos Próprios)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

02.07.000.12.361.017.1.081 - Desapropriação de Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

45.90.61.01.01 Desapropriação Necessária à Realização de Obras R\$ 4.000.000,00

Art. 2°) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios, conforme detalhamento abaixo:

2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2020)	R\$ 31.756.175,14
2 - Arrecadação do 2 período X i (junho a dezembro/2020)	
Total:	R\$ 55.471.646,19
	,

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2021)
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à majo/2020)

R\$ 28.531.843,46 R\$ 51.068.951,00

R\$ 23 715 471 05

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

 $1 - \Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R$ 28.531.843,46}}{\text{R$ 23.715.471,05}} \times 100 = 120,31 \%$

 $\Delta = 120,31 \% - 100,00 = 20,31 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x A

 R 31.756.175,14 \times 20,31 \% = R$ 6.449.679,17$

R\$ 31.756.175,14 + R\$ 6.449.679,17 = R\$ 38.205.854,31



3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2021.

R\$ 51.068.951,00

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 66.737.697,77

C) Do dia 1º/01/2021 à 31/05/2021

R\$ 28.531.843,46

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 38.205.854,31

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$	15.668.746,77
Créditos abertos (-)	<u>R\$</u>	10.926.000,00
Saldo disponível	R\$	4.742.746,77
Este crédito (-)	R\$	4.000.000,00
Saldo disponível	R\$	742.746,77

- Art. 3°) Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- Art. 5°) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal